



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº19/2006

Altera a Lei Complementar nº016/2005 que Institui o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de Tributos no Município de Tocantins e dá outras providências.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e o §1º do Art.3º da Lei Complementar nº16/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.3º. Os contribuintes beneficiados com a anistia prevista no artigo anterior poderão:

I – requerer o pagamento à vista de 80% (oitenta por cento) do total dos tributos devidos e realizar o seu pagamento até 31/10/2006, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a efetiva realização do pagamento que deverá se realizar até a data prevista neste inciso;

(...)

§1º. A opção pelo parcelamento previsto no inciso II deverá ser realizada até 31/10/2006, e se aplica a todos os tributos previstos no Art.2º desta Lei, conforme determina o Art.53 do Código Tributário Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01/08/2006.

Tocantins, 11 de Agosto de 2006.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins

